



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

**DECRETO 165, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

### *INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE ALTINÓPOLIS.*

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, Prefeito Municipal de **Altinópolis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, ao instituir as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana – PNMU, determinou, em seu artigo 24, § 1º, que os municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes, integrantes de regiões metropolitanas ou integrantes de áreas de interesse turístico, elaborem Plano de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser estabelecida a sistemática para a atualização periódica de que trata o inciso XI do artigo 24 da Lei Federal nº 12.587, de 2012, a fim de garantir o constante aprimoramento do planejamento da mobilidade urbana;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei 14.000/2020;

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis.

**§ 1º** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis é o instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em Altinópolis para os próximos 05 (cinco) anos.



## **PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS**

§ 2º Para melhorar as condições de mobilidade urbana, o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis considera a mobilidade e a acessibilidade urbana como resultante da política de transporte e circulação combinada com a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º No Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis foram adotados 3 (três) eixos fundamentais para orientar a análise e a definição das ações, instrumentos e projetos que serão implementados pelo Município nos próximos 05 (cinco) anos:

- I - a mobilidade urbana como resultado de políticas públicas;
- II - a organização do Sistema de Mobilidade Urbana para a oferta, com acessibilidade, de serviços universais, a partir da rede de transporte público coletivo e dos modos não motorizados de transporte;
- III - o reconhecimento da mobilidade urbana como política fundamental para a melhoria da qualidade ambiental urbana.

§ 2º O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis, no âmbito da gestão ambiental, busca reduzir os impactos ambientais gerados pelo Sistema de Mobilidade Urbana, em particular a minimização de poluentes veiculares, bem como incentiva as demais ações compatíveis com o combate à mudança do clima e à poluição do ar.

**Art. 3º** Sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis é norteado pelos seguintes princípios:

- I - acessibilidade universal;
- II - desenvolvimento sustentável;



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

- III - eficiência, eficácia e efetividade;
- IV - equidade no acesso e no uso do espaço;
- V - gestão democrática;
- VI - justiça social;
- VII - redução dos custos urbanos;
- VIII - segurança nos deslocamentos.

**Art. 4º** Para direcionar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis no sentido de mantê-lo centrado nos princípios fundamentais elencados no artigo 3º deste decreto, foram observadas as seguintes diretrizes, as quais refletem demandas próprias do município de Altinópolis:

- I - democratização do espaço viário;
- II - garantia do abastecimento e circulação de bens e serviços;
- III - gestão integrada do trânsito, do transporte de pessoas e do transporte de bens e serviços;
- IV - incentivo ao desenvolvimento técnico;
- V - integração com a política de desenvolvimento urbano;
- VI - prioridade aos pedestres e aos modos não motorizados de transporte;
- VII - prioridade para o transporte público coletivo;
- VIII - mitigação dos custos ambientais, sociais e de saúde;
- IX - promoção do acesso aos serviços básicos;
- X - promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI - qualificação do sistema de transporte coletivo.

**Art. 5º** Com o propósito de atingir as diretrizes enumeradas no artigo 4º deste decreto, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis é orientado pelos seguintes e principais objetivos:

- I - ampliação do uso do coletivo na matriz de transporte da cidade;
- II - aperfeiçoamento da logística do transporte de cargas;
- III - consolidação da gestão democrática no aprimoramento da mobilidade urbana;



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

- IV - contribuição para a política de redução das desigualdades sociais;
- V - implementação de ambiente adequado ao deslocamento dos modos não motorizados de transporte;
- VI - incentivo à utilização de modos de transporte não motorizados;
- VII - otimização do uso do sistema viário;
- VIII - promoção da acessibilidade aos componentes dos sistemas de mobilidade urbana municipais;
- IX - promoção da acessibilidade universal no passeio público;
- X - promoção de melhorias na saúde e no bem-estar da população;
- XI - redução de emissões atmosféricas produzidas pelo sistema de mobilidade urbana;
- XII - redução do número de acidentes e mortes no trânsito;
- XIII - redução do tempo médio das viagens;
- XIV - homogeneização da macroacessibilidade da cidade.

**Parágrafo único.** O conjunto de objetivos enumerados no “caput” deste artigo será atingido na medida em que metas, indicadores e parâmetros de análise, ainda em desenvolvimento, forem definidos no âmbito do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis, consultada a sociedade.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis deverá ser revisto periodicamente a cada 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, e as suas revisões deverão ser precedidas da elaboração de diagnóstico e de prognóstico do Sistema de Mobilidade Urbana do Município.

**Parágrafo único.** As revisões do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Altinópolis deverão contemplar a análise do desempenho do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, mediante o uso de indicadores, bem como deverão contemplar a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.



## PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 17 de novembro de 2025.

**HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Fátima Romão de Andrade

Procuradora do Município